

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000060
6

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ao Projeto de Lei nº 193, de 2021

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Procede à desafetação, autoriza o Município de Toledo a efetuar a retrocessão de imóvel adquirido por desapropriação e a outorgar a competente escritura pública.

Relatoria: Vereador Cabo Dias.

Conclusão: Favorável, com Emenda Modificativa.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 142, de 30 de novembro de 2021, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 193, de 2021, que procede à desafetação, autoriza o Município de Toledo a efetuar a retrocessão de imóvel adquirido por desapropriação e a outorgar a competente escritura pública.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 42ª Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2021, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação, e, durante a 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de março de 2022, a proposição teve seu parecer aprovado, com a Emenda Modificativa.

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS), e, durante a 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de março de 2022, foi designado este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 161 do Regimento Interno (RI), o parecer da CDS trata-se de manifestação especializada sobre o mérito da proposição.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que:

A matéria visa permutar o imóvel localizado na esquina das Ruas Rio Grande do Sul e Victor Hugo, no Jardim Porto Alegre. Porém, devido a localização, essa área se tornou inviável para o uso, e como consequência, o Poder Executivo tem por objetivo, através desse Projeto de Lei, realizar a retrocessão aos ex-proprietários, mediante ao pagamento por eles do valor recebido à época, a título de indenização pela desapropriação, corrigido pelo INPC/IBGE.

No entanto, o Vereador Valdomiro Bozó, explica em seu parecer, na Comissão de Legislação e Redação, que se essa transação for efetuada nas condições desta proposição, poderia ocasionar sérios riscos ao erário, devido aos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000061

corresponderem ao ano de 2014. Por conseguinte, a Emenda Modificativa apresentada, determina a realização da correção do valor, não optando somente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), mas também, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), que deve ser apurado quando do efetivo pagamento.

Portanto, diante dos fatos apresentados, não impactará ao meio ambiente ou outras políticas públicas. Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.

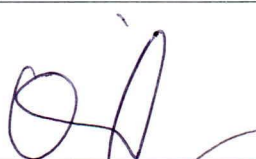
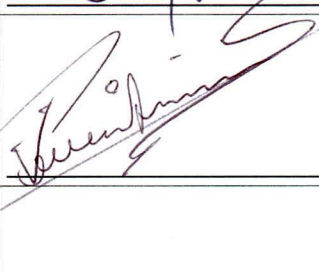
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 193, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da matéria apresentada, com Emenda Modificativa.

Câmara Municipal de Toledo, 29 de março de 2022.


CABO DIAS
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Sustentável, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 193, de 2021, com Emenda Modificativa, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GENIVALDO JESUS	29/03/22		
CHUMBINHO SILVA	29/03/22		
GABRIEL BAIERLE	1/1/		
DAMIÃO SANTOS	29/03/22		